SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

# CIRCULAR SUSEP Nº 047, de 09 de novembro de 1982

*Ampliação dos benefícios de Previdência Privada - Instituição do Pecúlio Temporário.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP),** tendo em vista o que consta do Proc. CNSP n° 41/82-E,

**R E S O L V E:**

Esclarecer que, em face do disposto nos arts. 58 e 59, da Resolução n° 07/79, do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, é permitida a instituição de pecúlio temporário, ou seja, a contratação do benefício de pecúlio por um prazo determinado, findo o qual e não ocorrendo o falecimento do participante subscritor, não haverá o pagamento do benefício, mas tão somente a possibilidade de resgate, nas condições a serem pactuadas, desde que observadas as seguintes condições:

a) nos regulamentos de tais planos deverá constar , expressamente, a possibilidade deu participante subscritor, findo o prazo pactuado e não ocorrendo o seu falecimento, optar pela subscrição de um novo plano de pecúlio temporário ou vitalício, dentro da própria entidade, sem a exigência de qualquer carência e sem limitação de idade para ingresso no novo plano até o valor atingido pelo beneficio naquela data;

b) os planos de pecúlio temporários não poderão ser elaborados por prazo inferiores a 5 (cinco) anos, ou seja, a cobertura do benefício terá que abranger, pelo menos, os cinco primeiros anos contados da data da subscrição.

As entidades que possuam planos de pecúlio temporário, desvinculados de quaisquer outros planos de benefícios, deverão promover, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta circular, a adaptação de seus regulamentos às condições ora fixadas, submetendo-os a esta Superintendência, para a devida aprovação.

Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA**
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 18.11.82*